

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## LEI Nº 12.020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Altera a Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 153 .....

I - quando a gleba não tiver sido objeto de loteamento anterior e dele não tenha resultado prévia doação de Área Pública deverá ser destinado 10% (dez por cento) do total da gleba para uso público, externa aos limites do Condomínio;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## LEI Nº 12.021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica disciplinada a gestão democrática do ensino público na rede municipal de educação de Lajeado a qual será exercida com vista à observância ao art. 106, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, ao art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, ao art. 197, inciso VI, da Constituição do Estado, aos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/96, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a Lei Municipal nº 9844, de 17 de junho de 2015, o art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 e dos seguintes preceitos:

I - autonomia das escolas na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - eficiência no uso dos recursos.

Art 2º As escolas públicas municipais serão instituídas como órgãos dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, sujeitas a supervisão e orientação do Poder Executivo.

Art 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e local;

III - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos, pais ou responsáveis legais, que se relacionam com a escola.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

Art 4º A administração das escolas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Ensino Fundamental:

a) Equipe Diretiva, composta pelo Diretor e Vice-diretor(es), conforme legislação específica e porte da escola, com apoio do Coordenador Pedagógico;

b) Conselho Escolar, composto por representantes da comunidade escolar e local;

II - Educação Infantil:

a) Equipe Diretiva, composta pelo Diretor e Vice-diretor, conforme legislação específica e porte da escola, com apoio do Coordenador Pedagógico;

b) Conselho Escolar, composto por representantes da comunidade escolar e local.

Art 5º A autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada com a participação da comunidade escolar no conselho escolar, na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, bem como, na escolha do Diretor e Vice-Diretor da escola.

## DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA E EQUIPE DIRETIVA

Art. 6º A administração da escola será exercida por uma Equipe Diretiva que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Equipes Diretivas serão compostas pelo Diretor e Vice-Diretor, conforme legislação específica e porte da escola.

## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA

Art. 7º São competências e atribuições do Diretor e Vice-diretor da escola:

I - liderar a gestão da escola, observando:

a) desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

b) conhecer a legislação e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

c) liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação que se reflita em um clima escolar de colaboração;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

d) desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;

e) identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes.

II - trabalhar/engajar com e para a comunidade, observando:

a) incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar;

b) fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros);

c) envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante;

d) participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;

e) incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais e mestres e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;

f) planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;

g) manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras escolas;

III - implementar e coordenar a gestão democrática na escola, observando:

a) constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

b) ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca, abertos a toda a comunidade escolar;

c) garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola;

d) ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, incluindo as questões de ensino e aprendizagem e de garantia do direito à educação;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

e) incentivar e apoiar os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil, quando couber;

f) estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político pedagógico da escola, junto à comunidade escolar;

g) garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

h) prestar informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, aos pais/mães ou responsáveis legais por alunos;

i) realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

IV - responsabilizar-se pela escola, observando:

a) representar a escola;

b) zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

c) promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes;

d) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

e) produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas;

V - relacionar-se com a administração da rede municipal de ensino, observando:

a) zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino;

b) conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;

c) atuar em consonância com a política educacional;

VI - coordenar as ações que promovam a segurança na escola, observando:

a) desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;

b) articular com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;

c) implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

d) divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito;

e) realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola;

VII - Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica, observando:

a) conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;

b) conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, eixos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos;

c) desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;

d) elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;

e) promover a avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

Art. 8º O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a questão pedagógica deverá observar os seguintes critérios:

I - focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem na escola:

a) conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;

b) incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;

c) conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;

d) conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes;

e) coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente, em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a escola;

f) incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade;

II - conduzir o planejamento pedagógico:

a) conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

b) coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;

c) garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;

d) assegurar um calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades;

III - apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem:

a) coordenar estratégias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;

b) prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação, bem como os que tiverem necessidades de aprendizagem específicas;

c) propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber;

d) garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores;

e) criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais/mães ou responsáveis legais no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV - coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação:

a) coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;

b) apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;

c) apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;

d) promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais/mães ou responsáveis legais;

e) conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;

f) utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

V - promover um clima propício ao desenvolvimento educacional:

a) desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;

b) desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes;

c) promover e exigir um ambiente de respeito, colaboração e solidariedade entre todos os membros da comunidade escolar;

d) prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;

e) definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

f) garantir o cumprimento das regras e princípios de convivência, com vistas à promoção de um clima propício ao desenvolvimento educacional;

g) promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola;

VI - desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa:

a) garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante;

b) garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação, bem como os que tiverem necessidades específicas de aprendizagem, sua inclusão nos processos de aprendizagem, participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das potencialidades, bem como, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

c) garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) adequados às crianças e aos estudantes da modalidade de educação especial, bem como daqueles que tiverem necessidades específicas de aprendizagem;

d) coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

e) apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar, à comunidade escolar e à Secretaria de Educação os resultados da avaliação institucional da escola, conforme previsto no Regimento Escolar e ainda o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;

f) dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto à dimensão administrativa e financeira deverá observar os seguintes critérios:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

I - coordenar as atividades administrativas da escola:

a) conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;

b) coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;

c) acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos profissionais da educação e a vida escolar dos estudantes;

d) elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos;

e) supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber;

f) utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;

g) representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

h) coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Anual da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

i) submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

j) submeter à homologação da Secretaria da Educação o Plano Anual da Escola, após aprovação da comunidade escolar, por meio do Conselho Escolar;

k) submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos recebidos na escola, independente da origem do recurso;

l) divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

m) coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II - zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos:

a) garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola:

b) coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

c) elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

III - coordenar as equipes de trabalho:

a) trabalhando em equipe;

b) delegar atribuições e dividir responsabilidades;

c) motivar a equipe com foco em melhorias e resultados;

d) coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;

e) definir com a equipe diretiva e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso;

f) identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da escola;

g) controlar a frequência dos profissionais da escola;

h) monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;

i) aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;

j) conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar;

l) instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola;

m) criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da educação;

IV - gerir junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola:

a) informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

b) elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;

c) elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

d) manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;

e) identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para as escolas;

Art. 10 O Diretor da escola, no que se refere às competências, atribuições, práticas e ações esperadas quanto a dimensão pessoal e relacional deverá observar os seguintes critérios:

I - cuidar e apoiar as pessoas:

a) comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes;

b) promover a convivência escolar respeitosa e solidária;

c) acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II - agir democraticamente:

a) propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico;

b) estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

III - desenvolver alteridade, empatia e respeito pelas pessoas:

a) assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;

b) tratar todos de forma equitativa e com respeito;

c) valorizar a cultura de sua comunidade;

IV - agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça:

a) fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos;

b) agir com transparência e imparcialidade no cotidiano da escola;

c) buscar a superação das desigualdades educacionais;

d) garantir o respeito ao direito à educação, com ênfase na promoção da cidadania;

e) pautar suas ações pela ética profissional;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

V - saber comunicar-se e lidar com conflitos:

a) estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola;

b) usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;

c) mediar crises ou conflitos interpessoais na escola;

VI - ser proativo:

a) lidar com situações e problemas inesperados, discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários;

b) analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva;

c) considerar no plano de gestão a necessidade de adequação de estratégias às diferentes situações e desafios do contexto;

VII - comprometer-se com seu desenvolvimento profissional:

a) ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;

b) avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.

Art. 11 São atribuições do Vice-Diretor de escola auxiliar o diretor em todas as ações e substituí-lo, quando necessário nos casos previstos na legislação vigente.

## DA CARGA HORÁRIA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Art. 12 Os Diretores das escolas da rede municipal de ensino terão uma carga horária de, no mínimo, 40h semanais.

Art. 13 Os Vice-diretores das escolas municipais de ensino fundamental exercerão a função com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo que:

I - escolas com mais de 100 (cem) e até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, conforme dados do Boletim Estatístico do mês anterior ao da publicação do Edital de escolha do Diretor e Vice-diretor, terão um vice-diretor;

II - escolas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, conforme dados do Boletim Estatístico do mês anterior ao da publicação do Edital de escolha do Diretor e Vice-diretor, contarão com até 02 (dois) Vice-diretores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada um.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Parágrafo único. Escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, conforme dados do Boletim Estatístico do mês anterior ao da publicação do Edital de escolha do Diretor e Vice-diretor, não terão Vice-diretor.

Art. 14 Os Vice-diretores das escolas municipais de educação infantil exercerão a função com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sendo que:

I - escolas com mais de 180 (cento e oitenta) alunos, conforme dados do Boletim Estatístico do mês anterior ao da publicação do Edital de escolha do Diretor e Vice-diretor, contarão com até 01 (um) Vice-diretor.

Parágrafo único. Escolas com menos de 180 (cento e oitenta) alunos matriculados, conforme dados do Boletim Estatístico do mês anterior ao da publicação do Edital de escolha do Diretor e Vice-diretor, não terão Vice-diretor.

## DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 15 Poderá se habilitar a função de Diretor e Vice-Diretor de escola todo o membro concursado do magistério público municipal, em efetivo exercício na escola, que preencher os seguintes requisitos:

I - ter 3 (três) anos consecutivos de exercício no cargo de professor da rede municipal de Lajeado;

II - estar lotado na escola em que exercerá a função de Diretor e Vice-Diretor há pelo menos dois anos até a data limite do período para o processo de habilitação;

III - concordar expressamente com sua nomeação e declarar disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida pela Secretaria de Educação em documento oficial, bem como, de participar do curso de capacitação previsto no art. 60 da LDB;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar no triênio anterior ao período de habilitação;

V - não ter sofrido registro e estar em dia com a prestação de contas de recursos geridos pela escola, em caso de já ter exercido a função de Diretor em qualquer período anterior;

VI - ter licenciatura plena na área da educação e Pós-Graduação lato sensu em Gestão/Administração Escolar;

VII - apresentar a certificação do Curso De Formação prévia ofertada pela Secretaria de Educação.

§ 1º Os interessados em participar do processo de escolha deverão indicar os nomes de quem será a dupla a se habilitar para a função de Diretor e Vice-Diretor de escola, nos casos de escolas que contarem com a função de vice-diretor, sendo a participação em apenas uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 2º O Diretor e os Vice-Diretores administrarão a escola por um período de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução, independente da função que concorrer.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

Art. 16 O processo de seleção para a escolha do Diretor e Vice-diretor de escola será coordenado pela Comissão Central que orientará as Comissões Escolares de cada unidade escolar, por meio de Edital publicado com a finalidade de dar ciência sobre o processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais, o qual conterà as orientações e o cronograma deste processo.

Parágrafo único. A escolha dos Diretores e Vice-Diretores ocorrerá preferencialmente no mês de novembro.

Art. 17 A Comissão Central será composta das seguintes representações:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação;
- II - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais;
- III - 01 (um) representante do COMED;
- IV - 01 (um) representante da SEAD-RH;
- V - 01 (um) representante do jurídico da Prefeitura.

Parágrafo único. A Comissão Central será designada por ato administrativo do chefe do executivo e elegerá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, que assinarão todos os documentos do processo de escolha dos diretores e vice-diretores das escolas municipais, por meio de Edital ou ofícios.

Art. 18 As Comissões Escolares serão instituídas em cada unidade escolar com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da APF ou CPM;
- II - 01 (um) representante do Conselho Escolar;
- III - 02 (dois) representantes dos professores;
- IV - 01 (um) representante dos servidores não docentes efetivos.

Parágrafo único. As Comissões Escolares devem cumprir as orientações da Comissão Central, que é responsável pela coordenação de todo o processo de escolha dos diretores e vice-diretores das escolas municipais.

Art. 19 O professor investido na função de Diretor ou Vice-Diretor de escola que tenha intenção de se habilitar ao processo de escolha do novo Diretor e Vice-Diretor não poderá participar como membro de nenhuma das Comissões.

Art. 20 Os professores que se colocarem a disposição para a função de Diretor ou Vice-Diretor de escola deverão apresentar à Comissão Central todos os documentos comprobatórios citados no art. 15 desta Lei, bem como:

- I - comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Lajeado;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

II - cópia do memorando de designação do professor na escola, comprovando que está lotado na escola em que for candidato, contendo a data/período de lotação;

III - declaração escrita quanto a intenção de exercer a função, disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida e de participar de capacitação oferecida ou indicada pelo Poder Executivo Municipal;

IV - declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, de que não tenha sofrido penalidades disciplinares no triênio anterior;

V - declaração emitida pela Secretaria da Fazenda, responsável pela análise das prestações de contas;

VI - cópia do diploma de Licenciatura plena na área da educação e do certificado de pós-graduação lato sensu em Gestão/Administração Escolar;

VII - cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação prévia, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - certidão de antecedentes criminais atualizada;

IX - Plano de Ação para o período de Gestão.

Parágrafo único. No caso de servidor da rede estadual, apresentar, ainda, declaração escrita de representante da SEDUC autorizando a permuta para atender a carga horária da função pretendida no processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas municipais, bem como participar da formação prévia, caso haja sobreposição de horários, quando for servidor da rede estadual.

Art. 21 A listagem dos professores habilitados para participar do processo de escolha de Diretor ou Vice-Diretor de escola, de acordo com os critérios de mérito e desempenho, será publicada pela Comissão Central, que deverá ser divulgada pelas Comissões Escolares.

Art. 22 As Comissões Escolares devem propiciar o momento para que os professores aptos a função de Diretor e Vice-Diretor se apresentem e exponham seu plano de ação à comunidade escolar, a fim de que as etapas seguintes sejam efetivadas, quais sejam:

I - consulta com a comunidade escolar para a definição dos nomes a serem indicados para a função de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com o cronograma definido em Edital da Comissão Central;

II - definição do resultado da consulta, respeitando a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) dos votos para o segmento dos professores/funcionários e 40% (quarenta por cento) dos votos para o segmento dos pais/mães ou responsáveis legais/alunos;

III - validade da consulta mediante a comprovação da participação mínima do segmento magistério/servidores de 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) do segmento pais/mães ou responsáveis legais/alunos;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

IV - resultado será encaminhado para Comissão Central por meio de cópia da Ata da consulta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, anexando a documentação com o resultado da consulta.

§ 1º Terão direito a participar da consulta:

I - todos os alunos regularmente matriculados na escola a partir do 7º ano ou maiores 13 (treze) anos;

II - um dos pais/mães ou responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos;

III - membros do magistério e servidores públicos do Município de Lajeado concursados e em efetivo exercício na escola no dia da escolha ou que estiverem afastados em licenças remuneradas.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 23 O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para nomear os professores escolhidos pela comunidade escolar para a função de Diretor e Vice-Diretor de cada uma das escolas da rede municipal.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor designados deverão encaminhar para a Secretaria da Educação, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da escolha, o Plano de Ação complementado com a participação do Conselho Escolar.

§ 2º Caso a escola não tenha professores interessados para a função de Diretor e Vice-Diretor, caberá ao chefe do Poder Executivo designar o Diretor e Vice-Diretor(es) dentre os professores habilitados ao processo de escolha e divulgados pela Comissão Central.

Art. 24 A vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor dar-se-á ao fim do período de designação ou por renúncia ou falecimento ou destituição da função.

Parágrafo único. Em caso de afastamento temporário da função de Diretor de escola, assume a função o Vice-Diretor e, na ausência ou impossibilidade do Vice, deverá o chefe do executivo designar um professor dentre os habilitados ao processo de escolha e divulgados pela Comissão Central.

Art. 25 Ocorrendo a vacância da função de Diretor de escola, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor.

Parágrafo único. Na impossibilidade do Vice-Diretor assumir ou nas escolas onde não houver a função de Vice-Diretor, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicação dentre os professores habilitados ao processo de escolha e divulgados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 26 Havendo indícios de irregularidades na gestão da escola, o Conselho Escolar e/ou a Secretaria da Educação encaminharão informações ao Chefe do Poder Executivo, que poderá determinar a instauração de Sindicância Investigatória a fim de apurar os fatos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Parágrafo único. O Secretário de Educação poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo o afastamento do sindicado durante a realização dos trabalhos de sindicância.

## DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 27 De acordo com o art. 14 da LDB, os Conselhos Escolares são concebidos como uma das estratégias de Gestão Democrática da escola pública, tendo como pressuposto o exercício de poder, pela participação, das comunidades escolares e locais.

§ 1º O Conselho Escolar tem a atribuição de deliberar, nos casos de sua competência, e "aconselhar" os dirigentes, no que julgar prudente, sobre as ações a empreender e os meios a utilizar para o alcance dos fins da escola.

§ 2º As escolas públicas da rede municipal de Lajeado contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes eleitos da comunidade escolar.

Art. 28 O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública municipal e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais/mães ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 29 O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

Art. 30 O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da escola e terá representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos, estudantes e representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e/ou Associação de Pais e Funcionários (APF), eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento:

I - nas escolas até cem (100) alunos, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

II - nas escolas com mais de cem (100) alunos, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

§ 1º O Diretor da Escola é membro nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

§ 2º A diretoria do CPM/APF terá assegurada a participação de pelo menos 1 (um) representante no Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

§ 3º As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 5º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§ 6º O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 7º Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor de escola, que seguirá legislação específica.

Art. 31 Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - trabalhadores do magistério docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai/mãe ou responsável legal dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

IV - alunos regularmente matriculados na escola a partir do 7º ano ou maiores 13 (treze) anos;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

§ 1º Entende-se por responsável legal pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

§ 2º O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§ 3º Aos trabalhadores da educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

§ 4º Quando acontecer de concorrer, no segmento alunos, representante do último ano, ciclo ou totalidade oferecida na unidade de ensino, seu suplente obrigatoriamente deverá ser de outro ano, ciclo ou totalidade, o mesmo critério valendo para o segmento pais/mães ou responsáveis legais pelo aluno.

Art. 32 O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo no mesmo as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), avaliar o desempenho institucional da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas; propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VI - participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VII - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VIII - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

IX - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

X - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XI - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XII - encaminhar à Secretaria de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XIII - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XIV - propor atividades culturais e pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XV - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVI - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XVII - aos segmentos trabalhadores em educação docentes e não docentes integrantes do CE cabem realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 33 O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 34 O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§ 2º As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares.

Art. 35 O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 30.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente assume o Vice-Presidente.

Art. 36 O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 26 e 28 desta Lei.

Art 37 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

Art. 38 O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 39 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas e arquivadas na escola.

## DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 40 A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:

I - pela alocação de recursos financeiros, suficientes no orçamento anual;

II - pela transferência, periódica, às escolas públicas municipais, dos recursos referidos no inciso anterior.

Art. 41 Fica instituída, na forma desta Lei, o repasse semestral de recursos financeiros às escolas públicas municipais, para custear as suas despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

§ 1º Os recursos serão disponibilizados ao estabelecimento de ensino, através da conta bancária em titularidade do CPM ou da APF da mesma, e serão administrados conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º Aos recursos referidos no "caput" deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, bem como de outros recursos públicos transferidos.

Art. 42 As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

I - as necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal, não decorrentes de parcelas indenizatórias;

II - a aquisição de móveis e equipamentos, material didático pedagógico e administrativo;

III - a realização de obras de pequeno porte e outras conforme autorização, incluídas as obras em prédios locados.

Art. 43 A Secretaria de Educação estabelecerá e divulgará os valores destinados a cada estabelecimento de ensino, tendo como critérios as despesas fixas e o número de alunos.

Parágrafo único. Os valores serão fixados no início do ano letivo por Decreto Municipal.

Art. 44 A aplicação dos recursos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino dependerá, respectivamente, de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Escolar e pela Secretaria de Educação, estando sujeitas à prestação de contas.

Parágrafo único. O plano previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Escolar que o submeterá à autorização da Secretaria de Educação.

Art. 45 O suprimento semestral de recursos de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o CPM/APF do estabelecimento de ensino.

Art. 46 O crédito correspondente aos suprimentos liberados ficará disponível aos Diretores das escolas para utilização conforme o plano de aplicação aprovado.

Art. 47 Na realização das despesas deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a substituí-la, bem como, os princípios previstos no *caput* do artigo 19 da Constituição do Estado.

Art. 48 A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada semestre pelo Diretor da escola à Secretaria da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º As prestações de contas referentes ao *caput* deste artigo são requisitos para liberação de novos suprimentos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

§ 2º A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição, para exame pelo Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada semestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

§ 3º Os valores, eventualmente glosados serão restituídos pelo CPM/APF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Secretaria da Fazenda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "pró rata die".

§ 4º Os valores a que se refere o parágrafo anterior, não recolhidos, serão reembolsados pelo CPM/APF, mediante comunicação da Secretaria da Educação à Secretaria da Fazenda.

Art. 49 Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os Professores que estiverem na função de Diretor ou Vice-Diretor de uma escola municipal na data da publicação desta legislação, havendo interesse em participar do processo de escolha do ano de 2025, já farão uso da prerrogativa desta Lei de uma recondução.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 A gestão da escola, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, será exercida pelos Conselhos Escolares, pelas Equipes Diretivas, com apoio das Coordenações Pedagógicas, segundo as diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 52 As Associações de Pais e Funcionários - APFs e os Círculos de Pais e Mestres CPMs constituem órgãos auxiliares, especialmente na gestão financeira das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social na manutenção e funcionamento das instituições escolares.

Art. 53 Os professores designados para função de Diretor e Vice-diretor deverão participar da capacitação de qualificação para a função a ser oferecida ou indicada pela Secretaria de Educação, com duração mínima de 20 horas.

Art. 54 As transferências dos recursos previstos nesta Lei serão realizadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 56 A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 57 Fica revogada a Lei nº 11.438, de 15 de setembro de 2022.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## DECRETO Nº 14.128, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Expediente nº 46857/2025,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 11/2023, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2025.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos prazos das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos sistemas informatizados envolvidos.

## CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

### Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – as relativas a obrigações tributárias e contributivas;

IX – as decorrentes de obrigações já contratadas com pagamento periódico de valor estimado;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

X – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Secretário da Fazenda, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

## Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 5º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

§ 1º Será encaminhado listagem com empenhos de 2025 não liquidados às Secretarias Municipais, devendo estas manifestarem, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, quais empenhos não deverão ser anulados, acompanhado de exposição individualizada dos motivos que justifiquem a não anulação e a inscrição em restos a pagar.

§ 2º Os empenhos não objeto de manifestação, ou com manifestação considerada insuficiente, estarão sujeitos a anulação no final do exercício.

§ 3º Será mantido saldo suficiente para pagamento de despesas referentes a competência de 2025, em empenhos destinados a pagamentos regulares e periódicos.

§ 4º Não serão objeto de anulação os empenhos referentes a obras em andamento, com exceção dos quais cuja fonte de recurso sejam operações de crédito

Art. 6º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 7º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I – adiantamentos em geral;
- II – diárias de viagem;
- III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
- IV – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- V – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- VI – sentenças judiciais;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

VII – indenizações e restituições de qualquer natureza;

Art. 8º Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2024 serão anulados até o último dia útil de 2025, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

§ 1º Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 2º Para ser considerado em processo de liquidação a secretaria deverá justificar individualmente as razões do não encaminhamento para liquidação da despesa já executada.

§ 3º Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2020 e não processados até o final de 2025 serão anulados até o último dia útil de 2025.

§ 4º Não serão objeto de anulação os empenhos referentes a obras em andamento, com exceção dos quais cuja fonte de recurso sejam operações de crédito.

Art. 9º Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2020, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2025.

Art. 10 Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 16 deste decreto.

## Seção III Das Contas Bancárias

Art. 11 Até final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária até sua devida regularização.

Art. 12 Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2025, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentária, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2025, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 15 de janeiro de 2026.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Art. 13 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

## Seção IV Do Inventário de Bens

Art. 14 Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, deverá ser realizado o inventário dos bens permanentes, dos bens de consumo e de valores existentes sob guarda ou responsabilidade do Município.

Art. 15 Deverá ser anexada ao balanço anual a ser entregue ao tribunal de contas do estado, a cópia da ata do inventário de bens permanentes, de bens de consumo e de valores, que indicará a situação atual do andamento do inventário geral que está sendo realizado, bem como declaração de regularidade do inventário físico de bens móveis permanentes e declaração de regularidade do inventário dos bens em Almoxarifado.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

## CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

### Seção I Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 16 Após o término do exercício de 2025, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

### Seção II Das Compras e Licitações

Art. 17 As Secretarias Municipais deverão encaminhar com a antecedência necessária os processos para novas compras ao Setor de Licitações, visando o cumprimento do disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não havendo tempo hábil para que o Setor de Licitações proceda com todas as licitações solicitadas dentro do prazo estipulado no Anexo I, a mesma

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

estabelecerá juntamente com o Procurador-Geral do Município quais as licitações deverão ser priorizadas.

§ 2º As solicitações que chegarem ao Setor de Licitações, as quais não terão tempo hábil para se proceder dentro do prazo estipulado no Anexo I, deverão ser devolvidas às Secretarias de origem para que sejam encaminhadas no exercício de 2026.

§ 3º Ocorrendo os casos descritos do parágrafo anterior, as Secretarias Municipais deverão imediatamente cancelar os Pedidos de Compra a fim de liberar as respectivas dotações orçamentárias do exercício de 2025 a fim de que possam ser utilizadas para outras finalidades de fechamento de contas da municipalidade.

§ 4º Caso as Secretarias Municipais não procedam com o descrito no Parágrafo anterior, fica o Setor de Compras autorizado a proceder com os cancelamentos de Pedidos de Compra que se fizerem necessários.

Art. 18 Nas Licitações para os seguintes casos excepcionais não se aplicarão os prazos descritos no Anexo I deste Decreto:

I – Licitações para Registro de Preços;

II – Licitações cuja compra se dará através de recursos federais, estaduais, financiamento ou de terceiros visando o cumprimento dos prazos dispostos nos respectivos Planos de Trabalhos, quando houver temeridade de perda de recursos;

III – Licitações cuja compra se dará através de recursos federais, estaduais, financiamento ou de terceiros nos casos em que houver disponibilidade financeira em caixa referente aos respectivos recursos;

IV – Demais situações em que houver determinação expressa do Prefeito Municipal.

## Seção III Disposições Finais

Art. 19 Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, competência para edição de normas complementares que se julgarem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Fica também delegada competência ao órgão mencionado no caput deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Atividade	Data Final
1	Data limite para que o Setor de Licitações publique novas licitações para o exercício de 2025, exceto para os casos de Registro de Preços, sobre os quais não há essa limitação.	28/11/2025
2	Data limite para as Secretarias Municipais emitir Pedidos de Compras novas, quando se tratar de Dispensa, Inexigibilidade ou Registro de Preços.	12/12/2025
3	Data limite para as Secretarias Municipais emitirem Pedidos de Compra para complemento de empenhos.	19/12/2025
4	Data limite para emissão de nota de empenho	24/12/2025
5	Encaminhamento à contabilidade, pelo agente suprido, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	15/12/2025
6	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro, bem como as respectivas sobras de dotações orçamentárias não utilizadas.	30/12/2025
7	Data limite para as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	20/01/2026
8	Data limite para as Secretarias Municipais enviarem ao Setor de Contabilidade as informações referentes a restos a pagar não processados e empenhos não liquidados que não deverão ser objeto de anulação automática.	07/01/2026
9	Data limite para que o Setor de Tributação encaminhe ao Setor de Contabilidade: O balancete da dívida ativa e relatório com o saldo da dívida lançada	15/01/2026
10	Data limite para o Setor de Patrimônio encaminhar à Contabilidade o demonstrativo/relatórios dos bens móveis e imóveis com posição de 31/12/2025.	07/01/2026
11	Data limite para os Setores de Almoxarifado encaminhar à Contabilidade e ao Sistema de Controle Interno os relatórios referentes aos estoques do exercício de 2025.	07/01/2026

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

12	<p>Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI:</p> <p>a) sobre as contas de governo (art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020);</p> <p>b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento ao ensino (art. 2º, IV, letra “i” da Resolução nº 1.134/2020);</p> <p>c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde (art. 2º, IV, letra “f” da Resolução nº 1.134/2020);</p>	15/03/2026
13	<p>Data limite para a Secretaria da Administração encaminhar ao Setor de Contabilidade da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra “c” da Resolução nº 1.134/2020);</p>	24/01/2026
14	<p>Data limite para que o Setor de Pessoal encaminhe à Contabilidade declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas (art. 2º, IV, letra “d” da Resolução nº 1.134/2020).</p>	15/03/2026
15	<p>Data limite para a Secretaria da Administração encaminhar ao Setor da Contabilidade o quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso (art. 2º, IV, letra “f” da Resolução nº 1.134/2020).</p>	15/03/2026
16	<p>Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência encaminhe ao Setor da Contabilidade o relatório e parecer dos conselhos que legalmente devem se manifestar sobre os fundos criados em face da eventual instituição de regime próprio de previdência social, contendo a análise de suas contas, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial (art. 2º, IV, letra “g” da Resolução nº 1.134/2020).</p>	15/03/2026

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

17	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2021 (art. 2º, IV, letra “h” da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2026
18	Data limite para que a Secretaria Municipal da Educação encaminhe ao Setor de Contabilidade o Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (art. 2º, IV, letra “j” da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2026
19	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer contendo no manifestação no mínimo sobre: a elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; (art. 2º, IV, letra “k” da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2026
20	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade o Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017 (art. 2º, IV, letra “m” da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2026
21	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade a Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letra “n” da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2026
22	Data para a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar ao Setor da Contabilidade o Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letra “o” da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2026
23	Data para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade encaminhar ao Setor da Contabilidade do Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (art. 2º, IV, letra “p” da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2026
24	Data para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade encaminhar ao Setor da Contabilidade do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 2º, IV, letra “q” da Resolução nº 1.134/2020).	15/03/2026

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## DECRETO Nº 14.130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Regulamenta as Leis nº 11.822/2024 e 11.942/2025, para a realização do evento "Natal no Coração".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.822, de 27 de dezembro de 2024 e a Lei nº 11.942/2025, e atendendo solicitação contida no expediente nº 47281/2025, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
NATAL NO CORAÇÃO	15 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026	Parque Ney Santos Arruda	Prefeitura Municipal de Lajeado

### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECEL autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Natal no Coração":

- Apresentações Artísticas	R\$ 115.000,00
- Locação de Estrutura	R\$ 250.000,00
- Locação Gerador de Energia:	R\$ 35.000,00
- Serviço de Vigilância	R\$ 140.000,00
- PPCI	R\$ 3.450,00
- Contratação de Bombeiro Civil	R\$ 15.179,54
- Contratação de Serviço de Fotografia	R\$ 11.045,00
- Contratação de ônibus	R\$
4.000,00	
- Transporte e montagem de bens móveis	R\$ 9.920,00
- Material elétrico	R\$ 10.000,00
- Material gráfico e sinalização	R\$
7.000,00	
- ECAD	R\$ 24.000,00
- Mídia	R\$ 120.000,00
- Barco Seival	R\$ 57.700,00
TOTAL:	R\$
802.294,54	

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.2066 Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

3.3.90.37 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA  
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

13.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.2066 Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

13.03 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
23.695.0012.1069 Ampliação de Ações de Apoio ao Turismo  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.01 GABINETE DO PREFEITO  
04.131.0003.2011 Manutenção da Assessoria de Imprensa  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 3º Fica autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssgen  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## DECRETO Nº 14.131, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

### *Abre Crédito Suplementar*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 46554/2025, 46523/2025, 41645/2025, 46732/2025, 46275/2025, 46045/2025, 46521/2025, 46346/2025, 46094/2025, 46964/2025,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 1.587.908,25 (um milhão e quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS (55) R\$ 7.000,00

Recurso: 1500

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (107) R\$ 43.500,00

Recurso: 1500

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS (139) R\$ 20.000,00

Recurso: 1500

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.274.0003.3002 - Aposentadorias e Pensões

3.1.90.03 - PENSÕES (196) R\$ 107.000,00

Recurso: 1500

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS (213) R\$ 2.500,00

Recurso: 1500

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS (244) R\$ 6.600,00

Recurso: 1500

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (245)  
R\$ 2.000,00

Recurso: 1500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras

3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (298) R\$ 29.200,00  
Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM.  
SUSTENTAB. E BEM-ESTAR ANIMAL  
15.452.0007.2027 - Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (531)  
R\$ 21.993,59

Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM.  
SUSTENTAB. E BEM-ESTAR ANIMAL  
18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio

Ambiente,

Saneamento e Sustentabilidade  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (541)  
R\$ 253.000,00

Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM.  
SUSTENTAB. E BEM-ESTAR ANIMAL  
18.541.0008.2028 - Manutenção do Parque do Engenho  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (609)  
R\$ 10.500,00

Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM.  
SUSTENTAB. E BEM-ESTAR ANIMAL  
18.542.0008.2025 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses e

Vetores

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (651) R\$ 15.820,00  
Recurso: 1500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM.  
SUSTENTAB. E BEM-ESTAR ANIMAL  
18.542.0008.2025 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses e

Vetores

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (656)  
R\$ 12.500,00

Recurso: 1500

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (725)  
R\$ 1.200,00

Recurso: 1500

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (854) R\$ 100.000,00

Recurso: 1540

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (931) R\$ 20.000,00

Recurso: 1501

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.243.0010.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (957) R\$ 20.000,00

Recurso: 1501

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.244.0010.1052 - Aquisição de Equipamentos para as Ações do Bloco da  
Gestão Básica e Cadastro Unico  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1084) R\$ 20.000,00

Recurso: 1660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.245.0010.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social  
Básica  
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS (1118) R\$

1.600,00

Recurso: 1500

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.245.0010.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social  
Básica  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2901) R\$ 1.260,00

Recurso: 1660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.245.0010.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social  
Básica  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2900) R\$ 20.000,00

Recurso: 1660

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.245.0010.2088 - Profissionais Cedidos a Entidades Assistenciais  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1156) R\$ 4.000,00

Recurso: 1500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## TURISMO

13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura  
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS (1488) R\$ 9.200,00  
Recurso: 1500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO  
13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (1489) R\$ 3.000,00  
Recurso: 1500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO  
27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (1572) R\$ 5.000,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.122.0003.2273 - Manutenção do Conselho Municipal da Saúde  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1638) R\$ 6.700,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1699) R\$ 497.754,66  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2196 - Saúde do Povos Indígenas  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2244) R\$ 7.000,00  
Recurso: 2621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (1812) R\$ 500,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada  
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL (1831) R\$ 8.000,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (1877) R\$ 900,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia  
3.3.93.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
(1899) R\$ 20.907,00

Recurso: 1621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia  
3.3.93.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
(1898) R\$ 195.209,00

Recurso: 1600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do  
Trabalhador  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1946)  
R\$ 75.364,00

Recurso: 1604

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do  
Trabalhador  
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1951) R\$ 20.000,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.305.0015.2173 - Manutenção SAE  
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA (2800) R\$ 8.000,00  
Recurso: 2621

18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública  
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS (2017) R\$ 10.200,00  
Recurso: 1500

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito  
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (2074) R\$ 500,00  
Recurso: 1500

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.587.908,25

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(1) R\$ 7.000,00  
Recurso: 1500

02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(5) R\$ 4.500,00  
Recurso: 1500

02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(27) R\$ 4.000,00  
Recurso: 1500

02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(31)  
R\$ 9.600,00  
Recurso: 1500

02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(52) R\$ 2.800,00  
Recurso: 1500

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(214)  
R\$ 9.200,00  
Recurso: 1500

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(241) R\$ 20.000,00  
Recurso: 1500

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária  
3.1.90.07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA  
(242) R\$ 3.000,00  
Recurso: 1500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(280) R\$ 12.200,00  
Recurso: 1500

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(284)  
R\$ 150.500,00  
Recurso: 1500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (855)  
R\$ 100.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Recurso: 1540

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (913)  
R\$ 49.200,00

Recurso: 1501

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do  
Desenvolvimento Social  
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (917)  
R\$ 20.000,00

Recurso: 1501

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
08.245.0010.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social  
Básica  
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(1117)  
R\$ 20.000,00

Recurso: 1660

12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., INOV. E  
AGRICULTURA  
20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(1421)  
R\$ 153.000,00

Recurso: 1500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO  
27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(1568)  
R\$ 100.000,00

Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(1605)  
R\$ 21.400,00

Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO-PJ(1624)  
R\$ 30.000,00

Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(1628) R\$ 3.044,66  
Recurso: 1500

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES(1629) R\$ 3.000,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.122.0003.2273 - Manutenção do Conselho Municipal da Saúde  
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS(1639) R\$ 6.700,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(1686) R\$ 209.621,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA(1708) R\$ 100.379,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E  
COMUNICACAO-PJ(1826) R\$ 8.000,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(1828) R\$ 8.638,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(1832) R\$ 20.000,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1835) R\$ 1.000,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia  
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE  
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1886) R\$ 15.340,00  
Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.303.0015.3020 - Apoio Financeiro a Ações do Farmácia  
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS(1901) R\$ 11.867,00  
Recurso: 1500

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária	
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(1931)	R\$ 1.000,00
Recurso: 1500	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(1954)	R\$ 20.000,00
Recurso: 1500	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1958)	R\$ 73.865,00
Recurso: 1500	
18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	
15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos	
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES(2097)	R\$ 500,00
Recurso: 1500	
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1500	R\$ 21.993,59
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1500	R\$ 10.500,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1500	R\$ 15.820,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1500	R\$ 12.500,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1600	R\$ 195.209,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1604	R\$ 75.364,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1621	R\$ 20.907,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1660	R\$ 20.000,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 1660	R\$ 1.260,00
Superávit financeiro	
Recurso: 2621	R\$ 7.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 2621	R\$ 8.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 1.587.908,25

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## DECRETO Nº 14.132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Regulamenta as Leis nº 11.822/2024 e 11.942/2025, para a realização do evento "3ª Copa Lajeado de Futebol de Base".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.822, de 27 de dezembro de 2024 e a Lei nº 11.942/2025, e atendendo solicitação contida no expediente nº 47334/2025, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL	PROMOÇÃO
3ª COPA LAJEADO DE FUTEBOL DE BASE	16 a 21 de dezembro de 2025	Complexo Esportivo Univates	Associação Lajeado de Esportes e Prefeitura Municipal de Lajeado

### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECEL autorizada a pagar a seguinte despesa do Evento "3ª Copa Lajeado de Futebol de Base":

- Premiação: R\$ 15.000,00

TOTAL: R\$ 15.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
27.812.0014.2086 Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer  
3.3.90.31 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Art. 3º Fica autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssgen  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.771, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA a servidora efetiva GABRIELA REOLON LUMERTZ a exercer suas atividades junto à vigilância sanitária e CONCEDE Adicional de Risco de Vida.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 10.111, de 25 de Abril de 2016 e sua alteração, que Instituiu o adicional de risco de vida para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde que desempenharem atividades de fiscalização sanitária junto à vigilância sanitária - VISA e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46733/2025;

RESOLVE:

Autorizar a servidora efetiva GABRIELA REOLON LUMERTZ, matrícula 17520, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, regime Estatutário, a exercer suas atividades junto à vigilância Sanitária como fiscal sanitária, e, em decorrência, conceder o Adicional de Risco de Vida, no percentual de 20%, incidente sobre o salário básico da categoria, a partir de 03 de novembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2025.

Lajeado, 04 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.800, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora ANGELICA LUCINI DELOEKEN e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 17 de março de 2022 a 16 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora ANGELICA LUCINI DELOEKEN, matrícula 15646, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 17 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.801, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora BRUNA STOLL e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 23 de fevereiro de 2022 a 07 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora BRUNA STOLL, matrícula 15576, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 08 de agosto de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de agosto de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.802, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora ELISABETH SULZBACH e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 22 de março de 2022 a 24 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora ELISABETH SULZBACH, matrícula 15661, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 25 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.803, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora FABIANE RAQUEL ZITZKE e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 07 de março de 2022 a 04 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora FABIANE RAQUEL ZITZKE, matrícula 15605, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 05 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.804, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora FERNANDA FERNANDES PINTO e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 24 de fevereiro de 2022 a 17 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora FERNANDA FERNANDES PINTO, matrícula 15585, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Socioeducativo, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 18 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.805, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora FERNANDA PIUSSI e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 25 de março de 2022 a 24 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora FERNANDA PIUSSI, matrícula 15649, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 25 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.806, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora HANNE CAROLINE GOTZ RODRIGUES e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 15 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora HANNE CAROLINE GOTZ RODRIGUES, matrícula 15980, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 15 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.807, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora JEICIELE FLORES PEREIRA e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 07 de março de 2022 a 16 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora JEICIELE FLORES PEREIRA, matrícula 15619, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 17 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.808, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora JOSIELI DOS SANTOS KRONBAUER e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 21 de setembro de 2022 a 20 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora JOSIELI DOS SANTOS KRONBAUER, matrícula 15981, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 21 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.809, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora MARCIA ROSA DA LUZ e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 04 de abril de 2019 a 25 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora MARCIA ROSA DA LUZ, matrícula 14403, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 26 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.810, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora PAMELA JORDANA BRAGA DOS SANTOS e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 05 de setembro de 2022 a 04 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora PAMELA JORDANA BRAGA DOS SANTOS, matrícula 15960, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 05 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.811, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora PAULA ELISABETE SCHERER BENOITT e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 1º de agosto de 2022 a 18 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora PAULA ELISABETE SCHERER BENOITT, matrícula 15882, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 19 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.812, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora TAIS MAIARA DOS SANTOS e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 13.684, de 10 de julho de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46913/2025, e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, no período de 08 de março de 2022 a 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora TAIS MAIARA DOS SANTOS, matrícula 15630, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar estável no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 24 de setembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

Lajeado, 07 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.816, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável  
FRANKI BERSCH

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 46722/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, e atendendo ao disposto nas Leis supracitadas, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelado para 07/03/2023;

CONSIDERANDO que o servidor atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável FRANKI BERSCH, matrícula 6990, nomeado em 24/03/1976, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15 de dezembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.820, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável  
ANA PAULA RECH

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 43568/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável ANA PAULA RECH, matrícula 3633, nomeada em 24/03/1995, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, lotada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pelo período de 15 (dias) dias, a contar de 05 de fevereiro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

ENQUADRA os servidores efetivos que menciona nos níveis "II", "III" e "IV".

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 10.079/2016 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso dos servidores efetivos,

RESOLVE:

Enquadrar, a partir de 1º de novembro de 2025, os servidores efetivos, regime Estatutário, mencionados no anexo único, nos níveis "II", "III" e "IV".

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2025.

Lajeado, 10 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## ANEXO ÚNICO

Protocolo Digital n.º	Nome/Matrícula	Cargo	Classe	Nível	% de Promoção
43741/2025	ANDREA NICOLAY - 17478	Monitor de Creche	A	IV	15%
44710/2025	BRUNA HORN - 17475	Monitor de Creche	A	II	5%
42979/2025	DIOGO LUIS FIAMINGHI - 17457	Analista de Sistemas	A	II	5%
42982/2025	GRAZIELA DE ALMEIDA GUNSCH - 17384	Técnico de Enfermagem	A	III	10%
45663/2025	JANAÍNA VALERIE BAMBINI CORBETTO - 17473	Monitor de Creche	A	II	5%
42647/2025	JERONIMO PICCININI CASTOLDI - 17339	Auditor Fiscal	A	II	5%
42542/2025	JOÃO EDUARDO ALCHARIO DA SILVEIRA - 17452	Auxiliar de Administração	A	III	10%
43895/2025	JÚNIOR GUILHERME SISNANDE - 17462	Controlador Interno	A	II	5%
46324/2025	LARISSA RUSCHEL - 17513	Auxiliar de Administração	A	IV	15%
43529/2025	LIZETE INES BECKER EIFLER - 17479	Monitor de Creche	A	II	5%
43532/2025	MARIA CLAIR DA ROSA - 17492	Monitor de Creche	A	III	10%
44153/2025	PEDRO PHELIPE KOKEMBORGER LOPES - 17496	Auxiliar de Administração	A	III	10%
45301/2025	RAQUEL CRISTINA DUPONT - 17514	Tesoureiro	A	II	5%
44527/2025	SAMANTA TAÍS NIEDERLE - 17477	Monitor de Creche	A	II	5%
42290/2025	SIMONE RAQUEL DE ANDRADE DA SILVA - 15252	Monitor de Creche	A	II	5%
43958/2025	TAÍS SCHEDLER - 17493	Monitor de Creche	A	IV	15%
42941/2025	WAGNER GRAFF VIEIRA - 17453	Auxiliar de Administração	A	IV	15%

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.822, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA Gestor da Parceria entre o Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL e Prefeitura Municipal de Lajeado e REVOGA a portaria n.º 33.461/2024.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, “g” da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 45750/2025 e,

CONSIDERANDO o Termo de Fomento n.º 04-01/2025,

RESOLVE:

Nomear o servidor efetivo GUSTAVO SOARES FERRONATTO, matrícula 17448, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, regime Estatutário, Gestor da Parceria entre o Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL e Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo este o responsável pela fiscalização da execução da parceria, a partir de 24 de outubro de 2025.

Revogar a portaria n.º 33.461, de 27 de dezembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de outubro de 2025.

Lajeado, 10 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.823, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA Gestor da Parceria entre o Centro Terapêutico São Francisco e Prefeitura Municipal de Lajeado e REVOGA a portaria n.º 33.458/2024.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 45750/2025 e,

CONSIDERANDO o Termo de Fomento n.º 02-01/2025,

RESOLVE:

Nomear o servidor efetivo GUSTAVO SOARES FERRONATTO, matrícula 17448, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, regime Estatutário, Gestor da Parceria entre o Centro Terapêutico São Francisco e Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo este o responsável pela fiscalização da execução da parceria, a partir de 24 de outubro de 2025.

Revogar a portaria n.º 33.458, de 27 de dezembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de outubro de 2025.

Lajeado, 10 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.833, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato LAZARO MONTEIRO ALMEIDA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 34.740/2025, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato LAZARO MONTEIRO ALMEIDA, efetuada pela portaria n.º 34.740, de 27 de outubro de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 83º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.834, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA os candidatos, abaixo nominados, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.º 30582/2025, 28378/2025 e 6421/2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas das Secretarias do Município;

RESOLVE:

Nomear os candidatos, abaixo nominados, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomarem posse no cargo.

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
MARIA SIRLEI RIBAS DE OLIVEIRA SANTOS	84º Lugar
WILLIAM FRANCA ROBALO	85º Lugar
AMANDA BELMONT CAMPELO	86º Lugar

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.835, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata  
MAYRA PFLUCKSEDER HAUSMANN.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 34.741/2025, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Ciências;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata MAYRA PFLUCKSEDER HAUSMANN, efetuada pela portaria n.º 34.741 de 27 de outubro de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Ciências, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 9º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.836, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.º 38690/2025 e 45760/2025, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender a demanda das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração das servidoras Carla Simone Pinheiro Pimentel, Luci Inara Niemeyer, Andreia Inês Agnes, Adriana Veiga Machado, Fabiana Regina de Lima e Scheila Lisiane Meyer;

CONSIDERANDO a aposentadoria por invalidez da servidora Inaiara Medianeira Cruz Cabral;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Isadora Maria Girardi, até o término do prazo previsto para posse no cargo;

CONSIDERANDO que a candidata Veronice Pereira Maia não apresentou, até a data da posse, os exames médicos exigidos para a realização da inspeção de saúde;

CONSIDERANDO que a candidata Lara Machado Markus, formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, conforme Edital de Homologação n.º 531-01/2025, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomarem posse no cargo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

---

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
THAÍS GOULARTE SOLDI	51º Lugar
LISETE DA SILVA	52º Lugar
VITORIA ALINE RODRIGUES	53º Lugar
ALINE DA COSTA	54º Lugar
CAROLINE PALAORO	55º Lugar
LARISSA TIRELLI DE ARAÚJO	56º Lugar
ANDRIELE ANDRADE PEREIRA	57º Lugar

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.837, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA a candidata JORDANA KICH para o cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 33221/2025 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, para atender as demandas da Secretaria;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Carolina Cristovão Martins, até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Nomear a candidata JORDANA KICH para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 26, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 3º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 531-01/2025, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.838, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA os candidatos, abaixo nominados, para o cargo de provimento efetivo de CONTADOR.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta nos protocolos digitais n.º 39045/2025 e n.º 11502/2025 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, para atender as demandas da Secretaria;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora Viviane Deitos Cantu;

CONSIDERANDO a desconstituição o Ato de Nomeação da candidata Fabrine Venturini;

RESOLVE:

Nomear os candidatos, abaixo nominados, para o cargo de provimento efetivo de Contador, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 28, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, conforme Edital de Homologação n.º 531-01/2025, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomarem posse no cargo.

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
IGOR LIMA DO NASCIMENTO	3º Lugar
THAISE WEBER COLOMBELLI	4º Lugar

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.839, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA os candidatos, abaixo nominados, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS – ARTES.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 44831/2025 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração das servidoras Sara Dall Azen e Karina Hilgert Kaspary;

RESOLVE:

Nomear os candidatos, abaixo nominados, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Artes, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, conforme Edital de Homologação n.º 600-01/2025, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomarem posse no cargo.

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
ALEXANDRE MAGALHÃES DA SILVA	1º Lugar
EVA MAIARA FERREIRA DA ROSA	2º Lugar

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## PORTARIA N.º 34.840, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata LOIVANE THEODORO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 34.762/2025, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche;

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 11 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LOIVANE THEODORO, efetuada pela portaria n.º 34.762, de 03 de novembro de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 49º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 531-01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## EDITAL N.º 652-01/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 38424/2025, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença-maternidade da servidora efetiva Giovana Daniele Kuhn e a recusa pela vaga do candidato Valdir Luis Posselt Junior,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, n.º 242, 2º andar, até o dia 14 de novembro de 2025, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Secretário de Escola

KELLY MARIA RIGODANZO – Classificação 58º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

## **EDITAL N.º 653-01/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019 e Lei n.º 11.987, de 19 de setembro de 2025, anexa no protocolo digital n.º 36256/2025, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, e,

CONSIDERANDO a recusa pela vaga do candidato Gerson Pereira dos Santos,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, n.º 242, 2º andar, até o dia 14 de novembro de 2025, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Operador de Máquina Pesada

EMANUEL AUGUSTO FERREIRA – Classificação 11º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 12 de novembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

1/10



## Plano de Aplicação de Recursos

**Número do Plano de Ação:**

30882120250002-023770

**Ente Recebedor:**

MUNICIPIO DE LAJEADO

**CNPJ do Ente Recebedor:**

87.297.982/0001-03

**UF:**

RS

**Status do PAR:**

Habilitado

**Data e hora de envio:**

23/06/2025 às 21:01

**Fundo/Órgão Vinculado:**

Prefeitura Municipal de Lajeado/RS

**CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:**

Informação não encontrada

**Valor total do Plano de Ação:**

R\$ 2.651.615,32

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

2/10

## O MUNICÍPIO DE LAJEADO possui:

- ✓ Conselho de Cultura    ✓ Fundo de Cultura    ✓ Plano de Cultura

### Conselho de Cultura

**Número da Lei**

11015

**Ano da Lei**

2020

**Lei**

[Lei nº 11015 de 2020.](#)

**Número do Decreto**

12400

**Ano do Decreto**

2021

**Decreto**

[Decreto nº 12400 de 2021.](#)

### Fundo de Cultura

**CNPJ do Fundo de Cultura**

26.657.286/0001-76

**Nome do Fundo de Cultura**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Número da Lei**

11015

**Ano da Lei**

2020

**Lei**

[Lei nº 11015 de 2020.](#)

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

**Código:** #6IMLPZGDJ3OEY **Tipo:** Anual **Gerado em:** 11/11/2025 às 12:24

**3/10**

## Plano de Cultura

### Número da Lei

11015

### Ano da Lei

2020

### Lei

[Lei nº 11015 de 2020.](#)

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

4/10

## Processo de Consulta Pública:

🇺🇸 O MUNICÍPIO DE LAJEADO tem disponível R\$ 2.651.615,32 para distribuir no PAR.

**A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?**

Anual

**Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?**

Exercício 1

## Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

### Presencial

**Data da consulta:** 26/05/2025

**CEP:** 95900172

**Logradouro:** Rua Marechal Deodoro

**Número:** 379

**Complemento:** -

**Bairro:** Centro

**Município:** Lajeado

**Estado/UF:** RS

**Número de Participantes:** 30

📎 [Documento de comprovação](#)

### Quais modalidades de consulta foram realizadas?

Audiências públicas, Conselho de Cultura

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

5/10

## Meta 1 - Ações Gerais

Exercício 2025

R\$ 464.032,83

### 1.1 Fomento Cultural

R\$ 464.032,83

#### 1.1.1 Edital de chamamento público

Valor da Atividade: R\$ 464.032,83

**Forma de execução da atividade:**

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

**Segmento cultural da atividade:**

Culturas Populares e Tradicionais; Música Popular; Literatura

**Etapas do fazer cultural da atividade:**

Produção

**Essa atividade é direcionada para algum território específico?:**

Outros; comunidade em geral

**Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:**

Culturas Urbanas

**Ação afirmativa da atividade:**

Cotas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

6/10

## Meta 2 – Política Nacional de Cultura Viva

Exercício 2025

🇺🇸 R\$ 165.726,00

### 2.1 Fomento a projetos de Pontos de Cultura

R\$ 90.726,00

#### 2.1.1 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PONTOS DE CULTURA

Valor da Atividade: R\$ 90.726,00

Número de projetos:

1

valor do projeto:

R\$ 90.726,00

O edital para seleção de Pontos de Cultura:

Não terá categorias regionais, temáticas, identitárias ou setoriais

### 2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura

R\$ 75.000,00

#### 2.3.1 PREMIAÇÃO PONTOS DE CULTURA

Valor da Atividade: R\$ 75.000,00

Edital de prêmio para Pontos e Pontões de Cultura:

Não terá categorias regionais, temáticas, identitárias ou setoriais

Selecione o valor por prêmio:

R\$ 12.500,00

Número de Pontos ou Pontões de Cultura premiados:

6

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

7/10

## Meta 3 – Custo operacional

Exercício 2025

🇺🇸 R\$ 33.145,00

### 3.2 Gestão e operacionalização

R\$ 33.145,00

#### 3.2.1 Comissão de seleção ou pareceristas

Valor da Atividade: R\$ 10.000,00

**Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:**

Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural

**Descrição da atividade:**

Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural

#### 3.2.2 Oficinas para fazedores de cultura

Valor da Atividade: R\$ 23.145,00

**Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:**

Fortalecimento de sistemas de cultura municipais

**Descrição da atividade:**

Realizar oficinas de elaboração de projetos, prestação de contas e divulgação para fazedores de cultura

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

8/10

## Resumo das Metas

Exercício 2025

<b>Meta 1 – Ações Gerais</b>	<b>R\$ 464.032,83</b>
<b>1.1 Fomento Cultural</b>	<b>R\$ 464.032,83</b>
1.1.1 Edital de chamamento público	<b>R\$ 464.032,83</b>
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 464.032,83</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 464.032,83</b>

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

9/10

## Resumo das Metas

Exercício 2025

<b>Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva</b>	<b>R\$ 165.726,00</b>
<b>2.1 Fomento a projetos de Pontos de Cultura</b>	<b>R\$ 90.726,00</b>
2.1.1 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PONTOS DE CULTURA	<b>R\$ 90.726,00</b>
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 90.726,00</b>
<b>2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>
2.3.1 PREMIAÇÃO PONTOS DE CULTURA	<b>R\$ 75.000,00</b>
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

Código: #6IMLPZGDJ3OEY Tipo: Anual Gerado em: 11/11/2025 às 12:24

10/10

## Resumo das Metas

Exercício 2025

<b>Meta 3 - Custo operacional</b>	<b>R\$ 33.145,00</b>
<b>3.2 Gestão e operacionalização</b>	<b>R\$ 33.145,00</b>
3.2.1 Comissão de seleção ou pareceristas	<b>R\$ 10.000,00</b>
3.2.2 Oficinas para fazedores de cultura	<b>R\$ 23.145,00</b>
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 33.145,00</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 33.145,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 662.903,83</b>

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2435

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025 (LEI 14.133/2021) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10 E ÁLCOOL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO, COM CHIP OU MAGNÉTICO, PARA GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS. A abertura das propostas ocorrerá no dia 01/12/2025, às 14h00min, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 12 de novembro de 2025. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 (LEI 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E DE GESTÃO RHID PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS. A abertura das propostas ocorrerá no dia 01/12/2025, às 09h00min, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 12 de dezembro de 2025. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 040-04/2024\*2– PROCESSO ADMINISTRATIVO:2025/44007 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO - ADEFIL - CNPJ nº:01.946.831/0001-13 - UNIDADE GESTORA:Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS - OBJETO:Em conformidade com a documentação constante no processo administrativo nº 2025/44007 e requerimento de alteração em anexo, fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, prorrogando a execução do projeto do presente Termo de Fomento por mais três meses a contar de 17 de janeiro de 2026, passando assim para 18 meses de execução, pois conforme manifestação da OSC o valor aplicado na conta possibilita a ampliação do período de execução .DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º – Convênio cadastrado sob número 2024/102